



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 15 do Decreto Municipal nº 022, de 16 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

O presente visa apresentar a necessidade e a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para locação, implantação, treinamento e suporte de sistema de gerenciamento de arquivos XML para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Brasilândia/MT.

A prestação de contas mensal e anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC (Auditoria Pública Cidadã), envolve um conjunto complexo de informações fiscais, orçamentárias e patrimoniais organizadas em arquivos de formato XML. O adequado envio desses dados exige validação rigorosa, cruzamento de informações e conformidade estrita com os leiautes periodicamente atualizados pelo órgão de controle.

A falta de uma ferramenta especializada para gerenciar, auditar e validar esses XMLs antes de seu envio definitivo gera um elevado risco de inconsistências de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA



dados, rejeições de arquivos por parte do TCE-MT, atrasos na homologação das contas, aplicação de multas pessoais aos gestores e impedimento na emissão de certidões de regularidade do próprio Município, gerando severos prejuízos à gestão financeira.

Diante disso, evidencia-se a necessidade administrativa de locação de uma solução tecnológica dedicada que mitigue a ocorrência de erros humanos, automatize a conferência dos leiautes legais vigentes e ofereça suporte técnico especializado contínuo aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não realizou a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégicas para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviços comuns de tecnologia da informação, a serem adquiridos mediante procedimento de Pregão em sua forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global/Anual.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

3.2. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base nas necessidades e análise criteriosa da situação, que foi realizada através da unidade demandante, consistindo na locação de 01 (uma) licença de uso institucional do software, dimensionada para o atendimento integral da Secretaria Municipal de Finanças.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e pôde concluir



que:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações tecnológicas no modelo SaaS (Software as a Service) que melhor atendessem às necessidades da Administração;

III - A locação de softwares de validação e gerenciamento de arquivos para tribunais de contas constitui, no atual cenário, objeto de frequente contratação por órgãos públicos municipais em Mato Grosso;

IV - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas para prestação dos serviços e fornecimento da licença, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores mencionados se referem ao valor médio de mercado para a execução dos serviços e locação do sistema, conforme balizamento realizado por meio de cotações junto a potenciais fornecedores, conforme balizamento de preços acostados nos autos do processo administrativo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de software de gerenciamento e auditoria de arquivos XMLs do APLIC/TCE-MT, incluindo os serviços de implantação, treinamento de pessoal, customização de regras às rotinas locais, atualizações corretivas e suporte técnico especializado de forma contínua para a Secretaria Municipal de Finanças de Nova Brasilândia/MT.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma tecnológica estável que permita:

a) Importação e leitura ágil dos arquivos XML gerados pelo sistema contábil municipal;

b) Validação prévia de consistência e estrutura conforme os leiautes oficiais exigidos pelo APLIC/TCE-MT;

c) Cruzamento automatizado de dados para identificação de erros, omissões ou divergências contábeis antes do envio final;

d) Atualização tecnológica e legal imediata sempre que houver alteração nas resoluções, manuais ou sistemas do TCE-MT;

e) Capacitação técnica e treinamento prático para os servidores da Secretaria Municipal de Finanças operarem a ferramenta de forma autônoma;



f) Atendimento e suporte técnico remoto e/ou presencial para resolução de dúvidas operacionais e suporte em períodos de fechamento e envio das remessas.

A execução dos serviços de suporte e atendimento ocorrerá de forma remota e presencial, mediante utilização de ferramentas de comunicação eletrônica, atendimento telefônico, correio eletrônico, ferramentas de acesso remoto e videoconferências, bem como atendimento técnico presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT sempre que a complexidade da demanda exigir.

Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento legal, a solução viável é a realização de Pregão, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, não se mostra viável o parcelamento do objeto. A disponibilização do software, sua implantação, parametrização, os treinamentos e o suporte técnico pós-implantação formam um conjunto tecnológico único, orgânico e interdependente. O fracionamento desses elementos entre empresas distintas traria severos riscos de incompatibilidade sistêmica, perda de garantia técnica e pulverização de responsabilidades contratuais, prejudicando a eficiência do controle interno. Opta-se pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL para a totalidade do lote unificado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa assegurar que o Município cumpra integralmente e de forma tempestiva as obrigações de remessa eletrônica impostas pelo TCE-MT, atendendo rigorosamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas de controle externo. Espera-se, com isso, zerar os índices de rejeição de arquivos XML, promovendo maior segurança jurídica aos atos de gestão fiscal.

A padronização das validações e a implementação dos cruzamentos eletrônicos prévios devem assegurar a perfeita consonância das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais enviadas. Adicionalmente, o treinamento continuado da equipe interna garantirá a correta assimilação das regras do APLIC/TCE-MT, conferindo celeridade e autonomia operacional à Secretaria de Finanças a curto e longo prazo.

Por fim, o sistema proporcionará ganhos qualitativos nos fluxos internos e de auditoria preventiva, preparando o órgão municipal para responder com



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA



agilidade, transparência e exatidão às demandas das equipes de fiscalização e auditorias formais do Tribunal de Contas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser estritamente necessária para o atendimento das necessidades fiscais e institucionais da Administração Pública. 13.2. Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de procedimento de PREGÃO na forma PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Nova Brasilândia-MT, 05 de outubro de 2026.

Jeolli Cerutti Amorim

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

